



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL –  
CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



## **LEI nº 1163/2022**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de PORTO CALVO por imóvel de propriedade do Sr. Cicero Francisco da Silva – CPF nº 903.459.594-34.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de PORTO CALVO a ser permutado compreende o terreno localizado no Bairro da Maganzala, s/n, proveniente do desmembramento da área do Imóvel “**CANAAN I**”, nesta cidade, Município e Comarca de PORTO CALVO, Estado do ALAGOAS, com superfície de 3,4819 ha (três vírgula quarenta e oito e dezenove hectares), conforme Matrícula nº 3697, do Livro 02, fls. 10, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 87.047,50 (oitenta e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação emitido pelo Setor Responsável.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Sr. Cicero Francisco da Silva – CPF nº 903.459.594-34 a ser havido na permuta compreende o terreno situada na Rua Sucupira, s/n, desta cidade, Município e Comarca de PORTO CALVO, Estado do ALAGOAS, com superfície de 864,88m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), conforme Matrícula no R-I-3737, do Livro 02-AH, fls. 30 do 1º Ofício do

1170-2011-10/2022



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL –  
CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$87.047,50 (oitenta e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º** Para fins de atendimento ao contido no art. 119, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o terreno mencionado no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**PORTO CALVO/AL, 25 de maio de 2022.**

  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de maio de 2022.

  
**Antônio Sposito de Lima**  
Secretário de Administração